



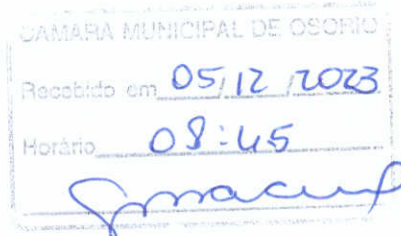
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 189/2023

Ao Excelentíssimo Senhor

Ver. MIGUEL FARIAS CALDERON,

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
NESTA CIDADE.



Solicitamos a substituição do Projeto de Lei nº 189/2023, protocolado em 13 de novembro de 2023, o qual passará a conter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGENCIA DE FOMENTO/RS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operações de crédito com o BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGENCIA DE FOMENTO/RS, até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para implantação e/ou melhoria de infraestrutura e pavimentação, bem como para implantação e/ou melhoria de equipamentos públicos, e recuperação ou revitalização, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente ao que dispõe a Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem como às normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – Agência de Fomento/RS.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º O Poder Executivo dará ciência ao Poder Legislativo acerca da celebração da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, remetendo cópia dos respectivos instrumentos contratuais dentro de 30 (trinta) dias contados da finalização dos ajustes.

Art. 5º Das leis orçamentárias do Município de Osório constarão as dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 6º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2023.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Poder Legislativo Municipal tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGENCIA DE FOMENTO/RS, para implantação e/ou melhoria de infraestrutura e pavimentação, bem como para implantação e/ou melhoria de equipamentos públicos, e recuperação ou revitalização, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Tal projeto se justifica em razão da necessidade de pavimentação asfáltica de vias urbanas, por ser obra fundamental para melhorar a qualidade de vida da população e garantir a segurança no trânsito local. Entre os benefícios da promoção desta política pública destacamos:

a) Melhoria da mobilidade urbana: a pavimentação asfáltica proporciona maior fluidez ao trânsito, reduzindo o tempo de deslocamento e melhorando a acessibilidade das pessoas aos serviços públicos, comércios e lazer; além disso, a pavimentação também melhora o acesso ao transporte coletivo, incentivando o uso do transporte público;

b) Redução de custos com manutenção: a pavimentação asfáltica reduz os custos com manutenção, pois diminui a necessidade de reparos constantes na via, já que o asfalto é resistente e durável; com isso, há uma economia significativa nos gastos públicos com manutenção e conservação de ruas e avenidas;

c) Valorização imobiliária: a pavimentação asfáltica melhora o aspecto visual dos bairros, o que contribui para a valorização imobiliária e aumento do investimento privado na região; os imóveis valorizados também geram mais arrecadação de impostos para o município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Importante destacar que a pavimentação asfáltica de vias urbanas traz inúmeros benefícios para a cidade e sua população, melhorando a mobilidade, segurança, saúde e valorizando imóveis. São obras de grande relevância para o desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida da população.

Ressaltamos também que a conservação e reabilitação de espaços públicos, como o Largo dos Estudantes, possui grande relevância para a qualidade de vida da população, pois oferece um local propício para a convivência social, com atividades culturais, entretenimento e eventos, favorecendo a integração e o fortalecimento do senso de comunidade. Espaços públicos bem cuidados também atraem visitantes e tem impacto positivo na valoração dos imóveis do entorno, o que pode impulsionar o turismo e o comércio local, gerando empregos e estimulando a economia da região, beneficiando a comunidade e atraindo novos investimentos para a região.

Ademais, a opção da contratação da operação de crédito através do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – Agência de Fomento/RS, passa por situações assim descritas: o desembolso do recurso será disponibilizado por medições e os pagamentos serão realizados diretamente na conta bancária dos fornecedores. Os juros incidem apenas sobre o valor desembolsado em cada medição. A taxa de administração é de 0,8%, enquanto nas instituições financeiras oficiais como Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal a taxa de administração é de 2%. Quanto às condições do Financiamento, o BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – Agência de Fomento/RS aplica Taxa Selic + 3,8% ao ano, enquanto que junto à Caixa Econômica Federal CDI + 4,6% ao ano, e Banco do Brasil CDI + 6,8% ao ano.

Destacamos que pelas análises prévias efetuadas no mercado, o BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – Agência de Fomento/RS oferece a melhor condição para a contratualização da operação de crédito na forma de financiamento para o objeto em questão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Para corroborar segue em anexo material referente as informações básicas das condições do negócio ofertado pelo BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – Agência de Fomento/RS.

Assim, resta evidenciada a relevância e importância dessa contratualização para sociedade.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 04 de dezembro de 2023.


Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.